



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de junho de 2020

I

Série

Número 108

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Portaria n.º 265/2020

Procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, a qual estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 265/2020

de 5 de junho

A Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, estabeleceu a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19.

Considerando as alterações e as medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 constantes do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, torna-se necessário, por motivos de equidade social, alterar o respetivo âmbito de aplicação, passando a abranger os gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, os trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, mas não contemplados pelo apoio extraordinário, por não preencherem as condições de acesso ou por se encontrarem isentos da obrigação contributiva, bem como as pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro.

Introduz-se igualmente uma alteração à duração do apoio financeiro complementar, eliminando-se o limite de três meses.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação

n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, bem como as pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º
[...]

1. [...]
2. Esta medida aplica-se também com as necessárias adaptações:
 - a) Aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que no ano anterior tenha tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 80.000,00 e aos quais também foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio extraordinário referido no número anterior;
 - b) Aos trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio extraordinário previsto no artigo 28-A do referido Decreto-Lei, que:
 - i. Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual; ou
 - ii. Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
 - iii. Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPPS), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
 - c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, que declaram o início ou o reinício de atividade e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio financeiro, no âmbito da medida de enquadramento de situações de desproteção social, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 3.º
[...]

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro complementar correspondem aos previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. A concessão do presente apoio só se realizará após a aprovação dos apoios previstos no diploma legal referido no número anterior, a ser concedido pelo ISSM, IP-RAM.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o requerente, através de declaração de autorização assinada pelo próprio, autoriza o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de cópia digital dos processos aprovados aos apoios previstos nos artigos 26.º, 28-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º
[...]

1. O apoio financeiro complementar previsto no artigo 2.º da presente Portaria tem a duração de um mês, sendo prorrogável por iguais períodos aos apoios previstos e aprovados pelo ISSM, IP-RAM.
2. O valor mensal do apoio complementar previsto nos números anteriores do presente artigo é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.»

Artigo 3.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo da Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho

(a que se refere o artigo 3.º)
Republicação da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, bem como as pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º
Destinatários

1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. Esta medida aplica-se também com as necessárias adaptações:
 - a) Aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que no ano anterior tenha tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 80.000,00 e aos quais também foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio extraordinário referido no número anterior;
 - b) Aos trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio extraordinário previsto no artigo 28-A do referido Decreto-Lei, que:
 - i. Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual; ou
 - ii. Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
 - iii. Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na

alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

- c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, que declaram o início ou o reinício de atividade e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio financeiro, no âmbito da medida de enquadramento de situações de desproteção social, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso e critérios gerais de concessão do apoio

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro complementar correspondem aos previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. A concessão do presente apoio só se realizará após a aprovação dos apoios previstos no diploma legal referido no número anterior, a ser concedido pelo ISSM, IP-RAM.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o requerente, através de declaração de autorização assinada pelo próprio, autoriza o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de cópia digital dos processos aprovados aos apoios previstos nos artigos 26.º, 28-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Apoio financeiro complementar

1. O apoio financeiro complementar previsto no artigo 2.º da presente Portaria tem a duração de um mês, sendo prorrogável por iguais períodos aos apoios previstos e aprovados pelo ISSM, IP-RAM.

2. O valor mensal do apoio complementar previsto nos números anteriores do presente artigo é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.

Artigo 5.º

Competências

1. Após o envio da cópia digital dos processos aprovados e pagos pelo ISSM, IP-RAM ao apoio extraordinário referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, compete ao IEM, IP-RAM proceder ao pagamento do apoio financeiro complementar previsto na presente Portaria.
2. Os apoios financeiros serão pagos pelo IEM, IP-RAM diretamente ao requerente, por transferência bancária, no prazo de cinco dias após a receção da referida cópia digital dos processos.

Artigo 6.º

Falsas declarações

As falsas declarações, por parte dos destinatários desta medida, quanto às condições de atribuição do apoio concedido no âmbito da presente Portaria, ou qualquer outra situação que determine a sua atribuição indevida, implicam a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, uma vez comunicada essa irregularidade pelo ISSM, IP-RAM ao IEM, IP-RAM.

Artigo 7.º

Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto e concedido no âmbito da presente Portaria é cumulativo com as medidas que prevejam o diferimento do pagamento ou a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

Artigo 8.º

Financiamento

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)